



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Segunda-feira, 23 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 165

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	7
Atos de Pessoal	8
Aposentadoria	8
Outros atos	9
Portarias	13
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	14
Audiência Pública	14
Licitações e Contratos	15
Aditivos / Aditamentos / Supressões	15
Aviso de Licitação	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS

CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrihante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS

CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riobrilhante.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 165

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LEI Nº 2.353, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação e denominação de um Centro de Educação Infantil, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e integrado a Rede Municipal de Ensino, um centro de educação infantil localizado na Rua Aires Francisco de Lima, Bairro Morada do Sol, denominado “Centro de Educação Infantil Municipal Antonio Sergio Caetano - Professor Caetano” que funcionará em regime de externato, e tem como objetivo:

I - oferecer a primeira etapa da educação básica visando o desenvolvimento integral da criança em seu aspecto físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

II - proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social;

III - ampliar suas experiências e estimular o interesse pelo processo de aquisição de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade, com as funções de cuidar e educar em consonância com o desenvolvimento da criança.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 20 de setembro de 2024

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 165

Página 3 de 16



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

LEI Nº 2.354, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, referente ao Orçamento Programa vigente, para os fins que especifica.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional especial nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, no Orçamento Programa vigente, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para atender a programação das despesas previstas no Anexo Único desta lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos provenientes do inciso III do § 1º do art. 43 da supracitada lei.

Parágrafo único. O crédito de que trata o **caput** deste artigo tem como objetivo conceder apoio financeiro para atender o Programa com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE, a prestação de serviço público em regime de gestão associada consistente na execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 2º Os planos de governo, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentaria Anual em vigência, passam a incorporar as alterações verificadas nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 20 de setembro de 2024

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 165

Página 4 de 16



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

ANEXO ÚNICO

SUPLEMENTAÇÃO:

01 – Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

02 – Poder Executivo

02 008 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento

4 – Administração

122 – Administração Geral

151 – Ações da Secretaria de Desenvolvimento

3.025 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Natureza de Despesa – 3.3.71.70.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público

Fonte de Recurso – 1.500.0000

Total R\$ 10.000,00

ANULAÇÃO:

01 – Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

02 – Poder Executivo

02 008 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento

4 – Administração

122 – Administração Geral

151 – Ações da Secretaria de Desenvolvimento

3.025 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Natureza de Despesa – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso – 1.500.0000

Total R\$ 10.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 165

Página 5 de 16



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

SUPLEMENTAÇÃO:

01 – Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

02 – Poder Executivo

02 009 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

15 – Urbanismo

451 – Infraestrutura urbana

117 – Gestão de mobilidade urbana

1.048 – Pavimentação asfáltica, ampliação de galerias de águas pluviais e sistema de esgotamento sanitário

Natureza de Despesa – 3.3.71.70.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público

Fonte de Recurso – 1.500.0000

Total R\$ 20.000,00

ANULAÇÃO:

01 – Prefeitura Municipal de Rio Brilhante

02 – Poder Executivo

02 009 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

15 – Urbanismo

451 – Infraestrutura urbana

117 – Gestão de mobilidade urbana

1.048 – Pavimentação asfáltica, ampliação de galerias de águas pluviais e sistema de esgotamento sanitário

Natureza de Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Fonte de Recurso – 1.500.0000

Total R\$ 20.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 165

Página 6 de 16



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

SUPLEMENTAÇÃO:

02 – Fundo Municipal de Saúde

02 – Poder Executivo

02 013 – Fundo Municipal de Saúde

303 – Suporte Profilático e Terapêutico

132 – Bloco da Assistência Farmacêutica

2.048 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Natureza de Despesa – 3.3.71.70.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público

Fonte de Recurso – 1.500.1002

Total R\$ 100.000,00

ANULAÇÃO:

02 – Fundo Municipal de Saúde

02 – Poder Executivo

02 013 – Fundo Municipal de Saúde

303 – Suporte Profilático e Terapêutico

132 – Bloco da Assistência Farmacêutica

2.048 – Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Natureza de Despesa – 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Fonte de Recurso – 1.500.1002

Total R\$ 100.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 165

Página 7 de 16

Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

PORTARIA Nº 298, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

Nomeia Comissão de Avaliação das Amostras referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e materiais tecnológicos, incluindo a instalação e implantação de uma solução educacional completa (sala digital). Esta solução abrange também o treinamento e a capacitação de todo o corpo docente, com o objetivo de atender às necessidades de interatividade e conectividade da Secretaria Municipal de Educação.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

CONSIDERANDO, a necessidade de verificar a qualidade de equipamentos e materiais tecnológicos, incluindo a instalação e implantação de uma solução educacional completa (sala digital).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão de avaliação de amostras para participação no certame relativo a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e materiais tecnológicos, incluindo a instalação e implantação de uma solução educacional completa (sala digital), da Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura, os seguintes servidores:

Secretaria Municipal de Educação:

- I – Katiula Dos Santos Gonçalez - Matrícula nº 17.261;
- II – Marcos Felipe Bazé – Matrícula nº 16.867;
- III – Rodrigo Miranda Zanoni - Matrícula nº 13.221.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 20 de setembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 165

Página 8 de 16

Atos de Pessoal

Aposentadoria



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº. 33.128, de 20 de setembro de 2024.

Dispõe sobre vacância de cargo por aposentadoria.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Declarar vacância dos cargos relacionados abaixo do Quadro Permanente de Servidores do Município de Rio Brilhante/MS, em virtude de aposentadoria, com fulcro no artigo 35, VII da Lei n. 1.047/1.997.

Nome	Cargo	A partir de:
Eunice Teodoro Estigarríbia – Mat. 423	Assessor Pedagógico	01/10/2024

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante/MS, 20 de setembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 165

Página 9 de 16

Outros atos



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 33.124, de 20 de setembro de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Maria do Socorro da Costa Cherni**, matrícula nº 1.534, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 3.357/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (10%) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **06/01/2019 a 06/01/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de janeiro de 2024.

§ 2º - **Três meses (03)** de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **06/01/2019 a 06/01/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 20 de setembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 165

Página 10 de 16



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 33.125, de 20 de setembro de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Denize Martins de Souza**, matrícula nº 1.706, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 3.358/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (10%) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 30% (trinta por cento) referente ao período aquisitivo de **13/02/2019 a 19/08/2024**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de agosto de 2024.

§ 2º - **Três meses (03)** de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **02/09/2019 a 02/09/2024**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 20 de setembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 165

Página 11 de 16



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 33.126, de 20 de setembro de 2024.

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo a/o Servidor/a Público/a Municipal **Ailton Teodoro de Souza**, matrícula nº 1.273, ocupante do cargo efetivo de Servente, lotado/a na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 3.359/2024 (1Doc), conforme segue.

§ 1º - Mais dez por cento (10%) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 40% (quarenta por cento) referente ao período aquisitivo de **02/09/2018 a 02/09/2023**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de setembro de 2023.

§ 2º - **Três meses (03)** de **Licença Prêmio**, referente ao período aquisitivo de **02/09/2018 a 02/09/2023**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.

§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, de 20 de setembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 165

Página 12 de 16



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

DECRETO Nº 33.127, de 20 de setembro de 2024.

Dispõe sobre Abono de Permanência

LUCAS CENTENARO FORONI, Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, publicada no Diário Oficial nº 2138, Ano XII, de 08/01/2021, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

DECRETA:

Art. 1º Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Celia Regina Ferreira Silveira Marques**, matrícula nº 1.225, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Protocolo nº. 2.497/2024 (1Doc) e Parecer Jurídico nº. 582/2024, como segue:

Parágrafo Único - Abono de Permanência, com fundamento no artigo 40, § 19 da Constituição Federal, na redação da EC nº 41/2003, por ter completado os requisitos da aposentadoria voluntária sob a égide da EC 47/2005 em seu Art. 3º.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 20 de setembro de 2024.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 165

Página 13 de 16

Portarias

PORTARIA Nº. 295, 20 de setembro de 2024

Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a funcionária **HELOISA DA SILVA GAIA**, com a matrícula 17280, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Maternidade pelo período de 120 dias (cento e vinte dias) com início retroativo ao dia 10/09/2024 com retorno ao dia 08/01/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 20 de setembro de 2024

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 296, de 20 de setembro de 2024

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar a pedido e suspender a licença de afastamento da servidora pública municipal **ROSELY SABINO DOS SANTOS**, matrícula 639, ocupante do cargo efetivo de Assessor Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação para Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo ao dia 17 de setembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 20 de setembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 297, 20 de setembro de 2024

Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, empossado em 01 de janeiro de 2.021, conforme Ata da Primeira Sessão Solene, linha 275 e seguintes, no uso de suas atribuições legais inerentes ao cargo conferidas através do art. 77, I a XLII da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

RESOLVE:

Art. 1º Para fim de regularização da vida funcional, conceder gozo de licença prêmio. Aos servidores públicos municipais, conforme tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
2847	Ana Paula da Silva	Educação	Início: 16/09/2024 Fim: 14/12/2024 (90 dias)	2018/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 165

Página 14 de 16

826	Juvelina Pereira da Costa Souza	Educação	Início: 16/09/2024 Fim: 14/12/2024 (90 dias)	2015/2020
2588	Marcos Antônio dos Santos Moraes	Saúde	Início: 13/11/2024 Fim: 12/12/2024 (30 dias)	2017/2022
2117	Maria Selma da Cruz	Educação	Início: 10/10/2024 Fim: 30/11/2024 (52 dias)	2017/2022
1975	Marilene Freire de Oliveira Silva	Educação	Início: 19/09/2024 Fim: 05/12/2024 (78 dias)	2016/2021
2897	Ronilda da Silva Coelho	Educação	Início: 16/09/2024 Fim: 14/12/2024 (90 dias)	2019/2024
2894	Sonia Aparecida de Jesus	Educação	Início: 04/09/2024 Fim: 02/12/2024 (90 dias)	2019/2024
1402	Terezinha Pomnecinski Santin	Educação	Início: 02/09/2024 Fim: 30/11/2024 (90 dias)	2015/2020
1270	Vanilda de Souza Arimateia Oliveira	Educação	Início: 10/09/2024 Fim: 08/11/2024 (60 dias)	2018/2023
1268	Vilma Ramos Valuençuela	Educação	Início: 09/09/2024 Fim: 07/12/2024 (90 dias)	2018/2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 20 de setembro de 2024.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 165

Página 15 de 16

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Controle do Município de Rio Brilhante/MS - Sr. Edilson Nantes Tagara, no uso de suas atribuições legais convida todos os cidadãos a participar da **Audiência Pública**, para apresentação da proposta de **Lei Orçamentária Anual 2025**, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º e art. 48º da Lei Complementar 101/2000; a realizar-se:

DATA: 25 de setembro de 2024

HORÁRIO: 08:00 HS LOCAL

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

Rio Brilhante - MS, 20 de setembro de 2024.

Edilson Nantes Tagara

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Controle

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

CONTRATO N.º 026/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 126/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2023

DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO BRILHANTE/MS E RITA DE CÁSSIA ALVES ARAUJO DE SOUSA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a rescisão amigável do Contrato n.º 026/2024, firmado em 25 de março de 2024, que tem como objeto a "aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender a Secretaria Municipal de Educação e ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme disposto na Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e resolução FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2.021 e Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com o Processo Administrativo nº 126/2023, Dispensa de Licitação nº 027/2023 e Chamada Pública nº 001/2023", conforme Parecer Jurídico n.º 600/2024.

DO VALOR TOTAL EXECUTADO: R\$ 0,00 (não houve execução de despesas no presente contrato).

DA RESCISÃO: Fica rescindido amigavelmente o Contrato n.º 026/2024, firmado em 25 de março de 2024, pelos motivos exarados no Processo supramencionado, com efeitos a partir da data de assinatura, conforme o disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ASSINAM: **JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA**, Secretário Municipal de Educação, e **ISAIR JORIS**, Secretário Municipal de Assistência Social, pelo contratante, e **RITA DE CÁSSIA ALVES ARAUJO DE SOUSA**, contratada.

Rio Brilhante/MS, 20 de setembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 23 de setembro de 2024

Ano I | Edição nº 165

Página 16 de 16

Aviso de Licitação



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVO E COM COTA RESERVADA

O MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE – MS, torna público, através de sua pregoeira designada pela Portaria nº 008/2024, de 15 de janeiro de 2024, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, modo de disputa **ABERTO**, realizado por meio da internet, no site: www.bll.org.br, nos termos do Decreto Municipal nº 32.574/2024, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal nº 8.078/990, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Registro de preços para contratação empresa prestadora de serviços de fornecimento de refeições (café da manhã, almoço e jantar) no município de Dourados, atendendo as demandas da SMS (Secretaria Municipal de Saúde) e da SEMED (Secretaria Municipal de Educação).

Início do Recebimento das Propostas: às 10h00min do dia **23/09/2024**

Limite para Acolhimento das Propostas: às 08h30min do dia **08/10/2024**

Início da Sessão de Lances: às 09h00min do dia **08/10/2024**.

Horário de Referência: Horário de Brasília – DF.

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: <https://bllcompras.com/Home/Login>

O Edital encontra-se disponível: No site www.bll.org.br; no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS (e-mail: licitacao@riobrilhante.ms.gov.br), Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07h às 13h e/ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência).

Rio Brilhante - MS, 20 de setembro de 2024.

Lusiana Montagner de Souza
Pregoeira